

Comunicado

Notas de esclarecimento nº 1

Edital da Chamada Pública Procel Energia Zero em Prédios Públicos

A ENBPar, no âmbito do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), apresenta os seguintes esclarecimentos referentes ao Edital da Chamada Pública Procel Energia Zero em Prédios Públicos.

A. No item 6 do Edital - Recursos financeiros disponíveis

No trecho:

Desse total, até R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) serão exclusivamente destinados aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul (RS) que enfrentaram calamidade pública, conforme listagem contida no Decreto nº 57.646, de 30 de maio de 2024.

frisa-se que o item de 3 do Edital (Definições) estabelece:

Estado de calamidade: situação dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul que passaram por estado de calamidade pública ou emergência, listados no Decreto nº 57.646, de 30 de maio de 2024.

de modo que todos os municípios listados no Decreto nº 57.646/2024 estão contemplados na rubrica de R\$ 25.000.000,00 da Tabela 1.

B. No Item 6.4 do Edital - Repasse financeiro aos Entes Públicos

No trecho:

Os Relatórios de Acompanhamento Físico (RAFs) são documentos com o objetivo de apresentar evidências de todas as atividades desenvolvidas no período anterior à liberação da parcela

informa-se que os RAFs (Parciais e Final) devem ser acompanhados de documentos comprobatórios e outros que podem ser requeridos para atestar o cumprimento parcial e total do objeto. No caso do Relatório Parcial RAFP nº 1 dos projetos classificados para receber os recursos financeiros do PROCEL, além dos documentos citados na Tabela 2, será imprescindível apresentar a **confirmação do Cálculo da Redução de Consumo Energético para o alcance dos intervalos de “Energia Zero”** estabelecidos no item 11.1 (i) do Edital.

O repasse financeiro aos Entes Públicos é condicionado à comprovação da execução do Projeto em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado na Chamada Pública, bem como ao atendimento das demais exigências para contratações e pagamentos. **Assim, a liberação da Parcela 2 estará condicionada à confirmação do alcance dos intervalos de “Energia Zero” previstos.**

Na hipótese de haver inconsistências nos documentos comprobatórios apresentados no RAFP nº 1, caberá ao Ente Público Beneficiário realizar todos os ajustes necessários para viabilizar o atendimento aos intervalos de “Energia Zero”, assim como arcar com a cobertura de eventuais custos adicionais.

C. No Item 9.2 do Edital - Documentos do Ente Público

No trecho:

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (ativo);
- c) Certidões negativas de débitos ou certidões positivas de débitos com efeito de negativa referente a:
 - Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - Certidão de Regularidade do FGTS, na forma da lei;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, da Justiça do Trabalho;
 - Certidão Consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) pelo link Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br);
- d) Documentos de qualificação jurídica:
 - Ato constitutivo, lei de criação, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou publicado;
 - Ato que comprova quem é(são) o(s) dirigente(s) que responde(m) pela instituição e, no caso de delegação de função, o ato que comprove a delegação deverá ser juntado;

caso o Ente Público Proponente possua um Interveniante já estabelecido, além da documentação exigida no item 9.2 do Edital para o Ente Público, **também deverão ser apresentados os documentos referentes ao Interveniante listados nos tópicos “b)”, “c)” e “d)” do item 9.2.**

Recomenda-se consolidar previamente os arquivos pdf para sua inclusão via upload em cada campo correspondente na plataforma de submissão das Propostas Técnicas.

Observação: o item de 3 do Edital (Definições) estabelece:

Interveniante: pessoa jurídica ou entidade que, embora não seja a parte principal no instrumento jurídico, participa do acordo com o objetivo de colaborar no cumprimento das obrigações e termos estabelecidos entre as partes. No contexto do Termo de Cooperação Técnica (TCT) a ser a ser firmado entre o Ente Público Beneficiário e a ENBPar/PROCEL, o Interveniante irá assumir a operação financeira e administrativa quando essa responsabilidade não puder ser atribuída diretamente ao Ente Público Beneficiário. Esse é o caso, por exemplo, de algumas universidades públicas, em que suas fundações devem integrar o acordo para viabilizar a execução das atividades previstas.

frisa-se que o Interveniente atua exclusivamente na gestão financeira e administrativa do projeto aprovado na Chamada Pública, enquanto sua execução é de responsabilidade do Ente Público. Dessa forma, **empresas de engenharia ou outras afins não poderão participar do TCT como Intervenientes.**

D. No Item 10.1 do Edital - Documentos da Edificação

No trecho:

d) “Habite-se” da edificação (ou equivalente);

ressalta-se que o “Habite-se” ou documento equivalente é imprescindível para que a edificação seja considerada elegível para participar da Chamada Pública, pois atesta que o imóvel se encontra em situação regular perante a prefeitura municipal. O termo “equivalente” foi incluído no Edital para abranger diferentes nomenclaturas que podem ser adotadas pelas prefeituras para o documento conhecido como “Habite-se”.

Caso o “Habite-se” não esteja disponível no momento da submissão da Proposta Técnica na plataforma, o Ente Público poderá, alternativamente, requisitar junto à prefeitura municipal uma **Certidão de Regularidade da Edificação**. Essa poderá ser considerada como documento equivalente ao “Habite-se” para a participação na Chamada Pública.

No trecho:

e) Contas de energia elétrica ou relatórios de sistema próprio de medição de consumo da Edificação dos últimos 12 (doze) meses;

caso a edificação não disponha de contas de energia elétrica ou de um sistema próprio de **medição** de consumo, não serão aceitas inferências ou estimativas sobre o consumo de energia elétrica.

No trecho:

f) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

Informa-se que, caso o edifício não esteja regularizado no que diz respeito às normas de incêndio, poderá ser apresentado, em substituição ao AVCB, um dos seguintes documentos: Relatório de exigências, Notificação ou Auto de infração, desde que acompanhado do número do processo de regularização em andamento. Ressalta-se que não serão aceitos casos de interdição da edificação, seja total ou parcial.

E. No Item 10.7.1. do Edital - Referência orçamentária

No trecho:

Todos os itens orçamentários constantes na composição do Orçamento da Proposta Técnica devem possuir seus custos unitários (R\$) fundamentados e referenciados em sistemas públicos oficiais de preços, sempre que aplicável.

nos casos em que os sistemas públicos oficiais de preços apresentem defasagens comprovadas para itens necessários à execução do Projeto de retrofit, será aceita, alternativamente, a apresentação 3 (três) propostas orçamentárias. Caberá à ENBPar a prerrogativa de eliminar Propostas Técnicas que apresentem preços abusivos.

F. No Apêndice IX do Edital - Orçamento

No trecho:

d) Estimativa do valor da taxa para emissão da ENCE PBE Edifica de edificação construída junto a uma OIA após a conclusão do retrofit;

ressalta-se que o valor da TAXA PARA EMISSÃO DA ENCE PBE EDIFICA DE EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA é um dos itens mínimos exigidos para inclusão na planilha orçamentária. Caso o Ente Público enfrente dificuldades para obtenção de orçamentos para o atendimento desse item, poderá considerar na planilha orçamentária **o valor de até R\$ 80 mil (oitenta mil reais)** por edificação a ser submetida.

Esse comunicado será divulgado no site <https://cpenergiazero.procel.gov.br/>, junto à página de divulgação do Edital.

Brasília, 28 de março de 2025

Atenciosamente,

Coordenação do Processo Seletivo